

[B]³

Manual

**Investidor
Não Residente
Pessoa Natural
(INR PF)**



Sumário

1	Contexto das atualizações regulatórias e regras vigentes	3
2	Investimento de INR pessoa natural no mercado brasileiro	7
3	Procedimentos	10
4	Tributação	17
5	Potenciais necessidades de adaptação pelos participantes	27

1 Contexto das atualizações regulatórias e regras vigentes



Resolução CMN nº 4.852, de 27 de agosto de 2020: alterou a redação do Anexo I à Resolução nº 4.373, dispensando a obrigatoriedade do investidor não residente (“INR”) pessoa natural em constituir custodiante, permitindo que seguissem as mesmas disposições e procedimentos observados na prestação de serviços de custódia para investidores residentes. O novo texto também deixou explícito a faculdade da CVM em dispensar o registro do INR pessoa natural.



Resolução CVM nº 64, de 7 de fevereiro de 2022: A CVM alterou o texto da Resolução 13, dispensando o registro perante a CVM do INR pessoa natural e autorizou que a instituição intermediária, por meio da qual o investidor atue no mercado de valores mobiliários brasileiro, seja representante legal dos INRs.



Ofício-Circular nº 2/2022/CVM/SIN/SSE, de 20 de janeiro de 2022: A CVM publicou o Ofício Circular direcionado aos administradores de fundos de investimento em geral e, nos termos dos parágrafos 35 a 39, esclareceu que o contribuinte da Taxa Anual não é nem o investidor não residente e nem o seu representante, mas sim o “titular de conta própria ou carteira coletiva” (carteira), sendo assim, os INRs pessoas naturais, vinculados a uma conta coletiva para simples cadastro de INR pessoa física “000000” (“conta fictícia”), não são devedores da Taxa Anual, tendo em vista que estes não compõem o patrimônio líquido da carteira que é a base de cálculo da taxa. No entanto, vale ressaltar, que o INR pessoa natural vinculado a uma conta coletiva registrada na CVM (“conta coletiva real”), ainda está sujeito ao pagamento da Taxa Anual.



Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº3/2022, de 25 de abril de 2022:

A CVM publicou o Ofício Circular direcionado às instituições representantes de INR, divulgando a primeira alternativa do código fictício para INR pessoa natural (essa alternativa não está vigente, foi revogada pelo OC abaixo).



Ofício-Circular nº 9/2023/CVM/SIN, de 16 de novembro de 2023:

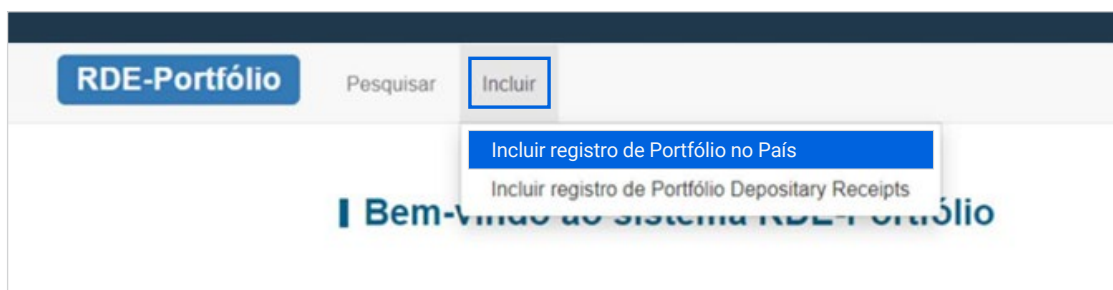
A CVM publicou o Ofício Circular direcionado aos representantes de investidores não residentes, com o objetivo de divulgar a nova dinâmica operacional para os investidores não residentes dispensados de registro na CVM, nos termos da Resolução CVM nº 13, criando um código fictício nos sistemas da CVM para o INR pessoa natural.

Pontos de destaque do documento:

- ✓ A CVM aprimorou seus sistemas e implementou uma nova dinâmica para o cadastro do INR pessoa natural. O objetivo é o de evidenciar com melhor clareza que o referido código não corresponde mais, desde a edição da Resolução CVM nº 64, a nenhum tipo de registro da CVM para INRs pessoas naturais, uma vez que eles já não dependem mais, desde então, de nenhum tipo de registro ou autorização da CVM para operar.
- ✓ A nova versão do sistema da CVM (SIE-WEB) passa a permitir que o representante vincule o INR pessoa natural a uma conta igualmente fictícia e de código 000000, e que conterà a denominação “Conta coletiva para simples cadastro de INR pessoa física”.
- ✓ O código operacional completo que permitirá a esse investidor pessoa natural operar por ora no mercado local passará a ser definido pela taxionomia RRRRR.000000.INRINR-1.1, onde: - “RRRRR” é código já obtido pelo representante de investidores não residentes quando de seu próprio registro realizado na CVM. - “INRINR” é o código individual obtido pelo representante para esse investidor quando concluído o passo operacional de cadastramento inicial do representado.

- ✓ O Ofício Circular também trouxe orientações sobre o registro no sistema do Banco Central do Brasil, o RDE Portfólio (contrato de câmbio referente ao ingresso de recursos promovido por esse investidor). Assim, o cadastramento do registro de INR pessoa natural sem “Código CVM” deverá seguir o seguinte fluxo: (i) na Tela 1, informar a modalidade “Incluir registro de Portfólio no País”; (ii) na Tela 2, **não preencher** o campo “Código CVM”; (iii) informar o CPF no INR no campo “Titular”; e (iv) preencher os demais campos conforme orientações contidas no Manual do RDE-Portfólio”.

Tela 1



Tela 2



No dia 29 de novembro de 2023, foi realizado um webinar na Arena B3, com a participação da CVM e Banco Central (<https://www.tvb3.com.br/Video/9c7c64-df-51f2-4ecc-b7d1-be8ad34947f6>) com o objetivo de esclarecer e explicar a nova dinâmica operacional disposta no Ofício-Circular nº 9/2023/CVM/SIN.

2 Investimento de INR pessoa natural no mercado brasileiro

As aplicações de investidor não residente nos mercados financeiro e de capitais no Brasil, bem como as respectivas transferências financeiras do e para o exterior, em moeda nacional ou em moeda estrangeira, devem seguir as regras dispostas na [Resolução CMN nº 4373](#) e na Resolução CVM nº 13, além das normas cambiais e da legislação específica.

Previamente ao início de suas operações no Brasil, o INR deverá:

Constituir um ou mais representantes no Brasil

O representante deve ser instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, podendo ser uma instituição intermediário por meio da qual o investidor atua no mercado de valores mobiliários brasileiro.

O ato de constituição do representante deverá prever expressamente os poderes e obrigações dispostos na Resolução CMN nº 4373.

Obter registro na CVM por meio de seu representante. No entanto, o INR pessoa natural vinculado a uma conta coletiva fictícia, está dispensado de registro.

A CVM, nos termos da Resolução CVM nº 64, dispensou o registro pelo INR pessoa natural, mas não excluiu a necessidade do representante de

enviar informações por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM, ou por entidade administradora de mercado organizado que tenha firmado convênio ou instrumento congênere com a CVM.

O intuito desse procedimento de envio de informações é possibilitar que o INR pessoa natural obtenha código operacional e CPF (atualmente concedido por meio de sistema próprio da CVM), tendo em vista que o INR deverá ingressar nos sistemas financeiro e tributário nacionais tendo sua respectiva inscrição no CPF.

Mesmo com a dispensa de registro do INR pessoa natural, permaneceu necessária a obtenção do código operacional CVM (artigo 17 da Resolução CVM nº 13). Assim, é necessário que o representante vincule o INR em uma coletiva fictícia (“000000”), conforme detalhado no [Ofício-Circular nº 9/2023/CVM/SIN](#).

O INR pessoa natural participante de uma conta coletiva fictícia, por não possuir registro na CVM, fica dispensado da obrigação de envio de informes periódicos (artigo 14 da Resolução CVM nº 13), bem como será isento do pagamento da Taxa Anual.

No entanto, caso o INR pessoa natural deseje ser participante de uma conta coletiva real, seu representante deverá registrá-lo no sistema da CVM como participante vinculado a conta coletiva registrada na CVM. Assim, esse INR estará sujeito ao pagamento da Taxa Anual e deverá cumprir as responsabilidades regulatórias de um investidor registrado, nos termos da RCVM 13 (envio de informes periódicos).

O INR titular da conta coletiva registrado na CVM poderá operar por conta de outros investidores não residentes, admitidos como participantes da conta coletiva.

O INR titular da conta coletiva registrado no Brasil poderá celebrar acordos com agentes do mercado internacional que exerçam, no exterior, atividade similar à atividade do titular da conta coletiva registrado no Brasil (Agente Internacional), de forma a viabilizar o acesso aos clientes do Agente Internacional ao mercado de capitais

brasileiro. Nesse caso, seriam registrados junto à CVM tanto o INR titular de conta coletiva quanto os INR participantes dessa conta, que seriam clientes do Agente Internacional. O representante deverá cumprir os processos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), processos de *Know Your Client* (KYC) e demais obrigações existentes para sua atividade, na forma da regulamentação em vigor.

INR pessoa natural não precisará constituir custodiante no Brasil

A [Resolução CMN nº 4.852](#) alterou a redação do Anexo I à Resolução nº 4.373, dispensando a obrigatoriedade do INR pessoa natural em constituir custodiante, permitindo que seguissem as mesmas disposições e procedimentos observados na prestação de serviços de custódia para investidores residentes.

INR Pessoa Natural	Titular de Conta Própria	Passageiro de Conta Coletiva registrada na CVM	Passageiro de Conta Coletiva Fictícia
Constituir Representante	Sim	Sim	Sim
Registro CVM	Sim	Sim	Não é obrigatório
CPF	Sim	Sim	Sim
Código Operacional CVM	Sim	Sim	Sim, nos termos do Ofício-Circular nº 9/2023/CVM/SIN
Constituir Custodiante	Não	Não	Não
Informe Periódico	Sim	Sim	Não
Pagamento Taxa Anual	Sim	Sim	Não

3 Procedimentos

A concessão do código CVM “fictício” se dá através do sistema SIE-WEB. É necessário primeiro o cadastramento básico com os dados do investidor:

- Menu “**Investidores**”



- Consultar se o investidor já tem cadastro pelo menu “**Associar**”



- Caso apareça o cadastro, é possível selecioná-lo e validar o endereço:

Pesquisar Investidor

Investidor

Código CVM Nome:

Resultado da Pesquisa de Investidor

	Código	Nome
<input type="radio"/>	01234-5	DANIEL DOS SANTOS REIS

Investidor

Código CVM ^{**} Nome ^{**}

País de Constituição ou Nacionalidade: **Enquadramento:** 560, An I, §1, XV - Pessoas Físicas Residentes no Exterior

Endereço

Logradouro:

Complemento: **Estado/Província:**

Código Postal: **Cidade:**

E-mail: **País:**

- Caso o investidor não tenha cadastro, selecionar a opção “**Cadastrar**”.

- Necessário selecionar a opção de enquadramento
“**Pessoas Físicas Residentes no Exterior**”:

Investidor

<p>Nome* <input type="text"/></p> <p>Enquadramento* 560, An I - XV - Pessoas Físicas Residentes no Exterior ▼</p> <p>Disclaimer: Nos termos da Resolução CVM nº 64, o enquadramento como pessoa natural dispensa o registro do investidor na CVM. Assim, ao continuar, a operação apenas gerará um CPF (se necessário) e código operacional ao investidor.</p>	<p>País de Constituição ou Nacionalidade* Selecione ▼</p> <p>Já possui CPF?* Selecione ▼</p>
--	--

Endereço*

<p>Logradouro* <input type="text"/></p> <p>Estado/Província <input type="text"/></p> <p>País* Selecione ▼</p> <p>E-mail <input type="text"/></p>	<p>Complemento <input type="text"/></p> <p>Cidade* <input type="text"/></p> <p>Código Postal <input type="text"/></p>
--	---

Os campos com asterisco(*) são obrigatórios

Informações obrigatórias:

- ✓ Nome*
- ✓ País de Constituição ou Nacionalidade*
- ✓ Já possui **CPF**?*
 - Se selecionado “**Sim**”
Será necessário o preenchimento do “**CPF**”
 - Se selecionado “**Não**”
Será necessário preenchimento “**Sexo**”,
“**Nome da Mãe**” e “**Data de Nascimento**”
- ✓ Logradouro*
- ✓ Cidade*
- ✓ País*
- ✓ Código Postal

- Tela para o investidor que **não possui CPF**:

Investidor

<p>Nome* <input type="text"/></p> <p>Enquadramento* 560, An I - XV - Pessoas Físicas Residentes no Exterior ▼</p> <p>Sexo* Selecione ▼</p> <p>Nome da Mãe* <input type="text"/></p>	<p>País de Constituição ou Nacionalidade* Selecione ▼</p> <p>Já possui CPF?* Não ▼</p> <p>Data de Nascimento* <input type="text"/> </p>
---	---

Disclaimer: Nos termos da Resolução CVM nº 64, o enquadramento como pessoa natural dispensa o registro do investidor na CVM. Assim, ao continuar, a operação apenas gerará um CPF (se necessário) e código operacional ao investidor.

Endereço*

<p>Logradouro* <input type="text"/></p> <p>Estado/Província <input type="text"/></p> <p>País* Selecione ▼</p> <p>E-mail <input type="text"/></p>	<p>Complemento <input type="text"/></p> <p>Cidade* <input type="text"/></p> <p>Código Postal <input type="text"/></p>
--	---

Os campos com asterisco(*) são obrigatórios

- Tela para o investidor que **possui CPF**:

Investidor

<p>Nome* <input type="text"/></p> <p>Enquadramento* 560, An I - XV - Pessoas Físicas Residentes no Exterior ▼</p> <p>CPF* <input type="text"/></p>	<p>País de Constituição ou Nacionalidade* Selecione ▼</p> <p>Já possui CPF?* Sim ▼</p>
--	--

Disclaimer: Nos termos da Resolução CVM nº 64, o enquadramento como pessoa natural dispensa o registro do investidor na CVM. Assim, ao continuar, a operação apenas gerará um CPF (se necessário) e código operacional ao investidor.

Endereço*

<p>Logradouro* <input type="text"/></p> <p>Estado/Província <input type="text"/></p> <p>País* Selecione ▼</p> <p>E-mail <input type="text"/></p>	<p>Complemento <input type="text"/></p> <p>Cidade* <input type="text"/></p> <p>Código Postal <input type="text"/></p>
--	---

- Será necessário, então, vincular o investidor cadastrado à conta:
 - Menu “**Participantes**”



- Selecionar a conta 00000-0 e “**incluir participante**”

Contas		
<input type="checkbox"/>	Código do Titular	Nome do Titular
<input type="checkbox"/>	00000-0	Conta coletiva para simples cadastro de INR pessoa física
<input type="checkbox"/>	00000-0	00000-0
<input type="checkbox"/>	00000-0	00000-0
<input type="checkbox"/>	00000-0	00000-0
<input type="checkbox"/>	00000-0	00000-0
<input type="checkbox"/>	00000-0	00000-0
<input type="checkbox"/>	00000-0	00000-0

7 registro(s) encontrado(s).
<< Primeira < Anterior Próxima > Última >>

Incluir Participante Cancelar Participante Extrair Voltar

- Selecionar, então, o investidor cadastrado:

Solicitação de Inclusão de Participante em Conta

CNPJ: 00.997.185/0001-50 Denominação Social: BANCO B3 S.A. [\(Selecionar outro\)](#)

Conta

Código Operacional: 22764.000000.1-1 **Tipo da Conta:** Coletiva

Titular

Nome: Conta coletiva para simples cadastro de INR pessoa física
Código CVM: 00000-0 **Data do Registro:** 16/11/2023
País: **Enquadramento:** -

Investidor

Código CVM * Nome * 🔍

Os campos com asterisco(*) são obrigatórios

[Confirmar](#) [Menu Inicial](#) [Voltar](#)

- Pesquisar pelo nome, flegar na lista, apertar o botão “**Selecionar**” e depois “**Confirmar**”

Comissão de Valores Mobiliários

Pesquisar Investidor

Investidor

Código CVM Nome:

[Cancelar](#) [Pesquisar](#)

Resultado da Pesquisa de Investidor

Código	Nome
Selecionar	

4 Tributaç o

INR não-paraíso fiscal

a. Art. 1º da Lei nº 11.312 de

2006: reduz para zero o IR nos **rendimentos** recebidos por INR investindo em TPF.

- i. Rendimentos incluem pagamento de cupons, valores recebidos no vencimento do título.
- ii. A lei não faz distinção sobre a forma de investimento (ex. se via tesouraria de banco ou via uma plataforma), de modo que a isenção se aplica também aos INR que eventualmente invistam via TD e recebam cupons ou valores no vencimento do título.
- iii. No caso do eventual ganho na alienação do TPF no TD, no qual a contraparte seria um *dealer* (e não via estrutura de bolsa), também há previsão de incidência de IR à alíquota zero, dado que a Lei 11.312 e a Lei 8.981, ao conceituar rendimentos, incluem “ágio e deságio”, que poderiam ser interpretados como o ganho ou perda contra o PU/Curva do TPF.
 - a. rendimentos: **quaisquer valores que constituam remuneração de capital aplicado**, inclusive aquela

produzida por títulos de renda variável, tais como juros, prêmios, comissões, **ágio, deságio** e participações nos lucros, bem como os resultados positivos auferidos em aplicações nos fundos e clubes de investimento de que trata o art. 73;

b. As únicas exceções à incidência de IR à alíquota zero são:

- i. Eventuais ganhos decorrentes da **alienação de títulos públicos em bolsa de valores**, que não é o caso do Tesouro Direto, dado que essa plataforma **não se caracteriza como bolsa** nos termos da regulamentação da CVM.
 - a. Caso, entretanto, a B3 desenvolva uma **plataforma de bolsa** para negociação de TPF, os INRs teriam uma maior dificuldade em enquadrar o ganho na venda como isento, dado que a Lei 8.981 caracteriza como ganho todas as operações realizadas em bolsa.
- ii. Títulos adquiridos com compromisso de revenda assumido pelo comprador (compromissada), nos termos do art. 1º, § 1º, III, da Lei nº 11.312 de 2006.

INR paraíso fiscal

- c. São excetuados da isenção, e, portanto, tributados pelas mesmas alíquotas aplicáveis à um investidor brasileiro (cf. art 85, IN 1585)
- d. Na prática: 22,5% a 15%, a depender do prazo do investimento (Lei 11.033)
- e. Relação de paraísos fiscais: In 1.037/2010 <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16002>

Tributação

Rendimentos auferidos por investidores estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais estão sujeitos ao:

Imposto de Renda Retido na Fonte

IRRF

Imposto sobre Operações Financeiras – Câmbio

IO/Câmbio

Imposto sobre Operações Financeiras – Títulos

IO/Títulos

Há dois tratamentos tributários distintos para os Investidores estrangeiros dependendo de sua jurisdição:



Não Paraísos Fiscais



Paraísos Fiscais

De acordo com a lei brasileira, os paraísos Fiscais (ou Países com Tributação Favorecida) são considerados como aqueles em que a renda seja tributada a uma alíquota inferior a 17% ou em que as leis internas não permitam acesso a informações relativas aos acionistas das entidades ou identificação da sua composição acionária.

Jurisdições consideradas como Paraísos Fiscais estão listados na Instrução Normativa nº 1.037/10, editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Tributação para Investidores Não Paraísos Fiscais

Investidores 4,373 domiciliados em países e jurisdições não paraísos fiscais

Investimento	Alíquota IRRF	Alíquota IOF câmbio	Alíquota IOF títulos	Responsável tributário
Títulos Públicos	Isento	0% para entrada de recursos	Depende do prazo do investimento (1)	Representante Legal
1. Títulos Privados 2. Fundos de Renda Fixa	15%			1. Responsável pelo pagamento ou crédito 2. Administrador
Operações de Renda Fixa com Derivativos	10%		0%	Representante Legal
Fundos de Ações (Resgates de ETF de ações)				Administrador do Fundo
Swaps				Responsável pelo pagamento ou crédito
Debentures and Fundos de Debentures (Lei nº 12.431/11)	Depende do prazo do investimento			
FIP, FIC e FIEE	Isentos		N/A	
Ações e ETFs	1. Em Bolsa de Valores: Isentos 2. Fora de Bolsa: 15% to 22,5%		0%	Representante Legal
Day trade				
IPO	N/A		N/A	
Futuros e Opções	1. Em Bolsa de Valores: Isentos 2. Fora de Bolsa : 10%		N/A	Representante Legal
Margem de Garantia	N/A			
Opções flexíveis e derivativos de balcão	10%		0%	Representante Legal

(1) IO Títulos cobrado no resgate, cessão ou liquidação à alíquota diária de 1%, que decresce de 1 a 30 dias, passando a zero após este prazo.
O Valor do IO-Títulos é limitado ao rendimento da operação. Tabela ao final dos slides.

Investimento	Alíquota IRRF	Alíquota IOF câmbio	Alíquota IOF títulos	Responsável tributário
Dividendos	Isentos			N/A
Juros sobre o capital próprio	15%			Companhia emissora
Criação de quotas de ETF e outras transferências fora de bolsa de ativos de renda variável	15 - 22,5% (2)		N/A	<ol style="list-style-type: none"> 1. Criação de ETF – Administrador do Fundo (d) 2. Outras Operações – Adquirente
ETF Renda Fixa	<ol style="list-style-type: none"> 1. 0% se o Prazo Médio de Repactuação for superior a 720 dias ou 2. 15% se o Prazo Médio de Repactuação for inferior a 720 dias 	0%	<ol style="list-style-type: none"> 1. 0% para negociação 2. Resgate conforme prazo da aplicação (3) 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Criação quota ETF RF – Administrador do Fundo 2. Resgate ETF RF – Administrador /Venda – Representante legal
Empréstimo (“BTB”)	<ol style="list-style-type: none"> 1. Remuneração paga ao prestador: 15% 2. Reembolso pago ao prestador: Isento 3. JCP pago ao prestador: 15% 		0%	<ol style="list-style-type: none"> 1. Remuneração paga ao prestador Entidade de Compensação e Liquidação (“Bolsa de Valores”) 2. Juros sobre o capital próprio: Emissor

(2) Ganhos de capital até R\$ 5 Milhões – 15%; acima de R\$ 5 milhões até R\$ 10 milhões – 17,5%; acima de R\$ 10 milhões até R\$ 30 milhões – 20%; e acima de R\$ 30 milhões 22,5%

(3) IO Títulos cobrado no resgate, cessão ou liquidação à alíquota diária de 1%, que decresce de 1 a 30 dias, passando a zero após este prazo. O Valor do IO-Títulos é limitado ao rendimento da operação.

Lista de países considerados paraísos fiscais



América Central

Aruba
Belize
Saint Christopher e Nevis
Panamá
Saint Lucy

América do Norte

Ilhas Virgens Americanas
Anguilla
Antigua e Barbuda
Bahamas
Barbados
Bermudas
Ilhas Virgens Britânicas
Ilhas Cayman
Dominica
Ilha de São Pedro e Miguelão
São Martinho
St. Vincent e Granadinas
Ilhas Turks e Caicos

América do Sul

Ilhas Ascensão
Curaçao
Tristan da Cunha



Europa

Andorra
Liechtenstein
Isle of Man
Campione D'Italia
Monaco
Ilhas do Canal (Alderney, Guernsey, Jersey e Sark)
Montserrat
Chipre
Ilha Norfolk
Gibraltar
Irlanda
Granada

África

Djibouti
Liberia
Ilhas Maurício
Saint Helena
Seychelles
Suazilândia



Ásia

Bahrein
Brunei
Hong Kong
Líbano
Lebuan
Macau
Maldivas
Omã
Queshm
Emirados Árabes Unidos

Oceania

Samoa Americana
Ilhas Cook
Polinésia Francesa
Kiribati
Ilhas Marshall
Nauru
Niue
Pitcairn
Ilhas Salomão
Tonga
Vanuatu
Samoa Ocidental

Tributação para Investidores em Paraísos Fiscais

Investidores 4,373 domiciliados em países e jurisdições paraísos fiscais

Investimento	Alíquota IRRF	Alíquota IOF Câmbio	Alíquota IOF Títulos	Responsável Tributário
Títulos Públicos				Representante Legal
Títulos Privados	1. Até 180 dias : 22,5%			Responsible for the Responsável pelo pagamento ou crédito
Fundos de Renda Fixa – Longo Prazo	2. De 181 a 360 dias: 20%			Administrador do fundo
Criação de ETF de Renda Fixa	3. De 361 a 720 dias: 17,5%		Depende do prazo do investimento (4)	N/A
Debentures and Fundos de Debentures (Lei nº 12.431/11)	4. Mais de 720 days: 15%			Responsável pelo pagamento ou crédito
Fundos de Renda Fixa	Tributação de Títulos privados (renda fixa) ou fundos de renda fixa	0% para entrada de recursos		Administrador do Fundo
Swaps	1. Até 180 dias : 22,5%			Responsável pelo pagamento ou crédito
Operações de Renda Fixa com Derivativos	2. De 181 a 360 dias: 20%			Representante Legal
FIP, FIC and FIEE	3. De 361 a 720 dias: 17,5%			Administrador do Fundo
Fundos de Ações (Resgates de ETF de ações)	4. Mais de 720 days: 15%		0%	Administrador do Fundo
Ações and ETFs	15% (e)			Representante Legal
Futuros e Opções				Representante Legal

(4) IO Títulos cobrado no resgate, cessão ou liquidação à alíquota diária de 1%, que decresce de 1 a 30 dias, passando a zero após este prazo. O Valor do IO-Títulos é limitado ao rendimento da operação.

Investimento	Alíquota IRRF	Alíquota IOF Câmbio	Alíquota IOF Títulos	Responsável Tributário
Day Trade	20%	0%	0%	Representante Legal
IPO	N/A		N/A	N/A
Margem de Garantia				Representante Legal
Opções flexíveis e derivativos de balcão	15%		0%	Representante Legal
Dividendos	Isentos		N/A	N/A
Juros sobre o capital próprio	25%			Companhia emissora
Criação de quotas de ETF e outras transferências fora de bolsa de ativos de renda variável	15 - 22,5% (2)	0%	N/A	<ol style="list-style-type: none"> 1. Criação ETF – Administrador do Fundo 2. Outras operações – Adquirente
ETF Renda Fixa	Conforme o prazo médio de repactuação: <ol style="list-style-type: none"> 1. 25% até 180 dias 2. 20% de 181 a 720 dias 3. 15% se mais de 720 dias 		<ol style="list-style-type: none"> 1. 0% para negociação 2. Resgate conforme prazo de aplicação 	Resgate ou rendimentos do fundo – Administrador / Venda – representante legal
Empréstimo (“BTB”)	<ol style="list-style-type: none"> 1. Remuneração paga ao prestador: Até 180 dias: 22,5% De 181 a 360 dias: 20% De 361 a 720 dias: 17,5% Mais de 720 dias: 15% 2. Reembolso pago ao prestador: Isento 3. JCP pago ao prestador: 25% 		0%	<ol style="list-style-type: none"> 1. Remuneração paga ao prestador Entidade de Compensação e Liquidação (“Bolsa de Valores”) 2. Juros sobre o capital próprio: Emissor

Tabela Regressiva – Alíquota IO Títulos

Tabela Regressiva – Renda Fixa

Número de dias	% Limite do rendimento	Número de dias	% Limite do rendimento
01	96	16	46
02	93	17	43
03	90	18	40
04	86	19	36
05	83	20	33
06	80	21	30
07	76	22	26
08	73	23	23
09	70	24	20
10	66	25	16
11	63	26	13
12	60	27	10
13	56	28	06
14	53	29	03
15	50	30	00

5 Potenciais necessidades de adaptação pelos participantes

Site institucional (ou criação de uma página dedicada a esse novo cliente), Home Banking e Home Broker, atendimento, abertura de contas, explicação sobre produtos em inglês.

[B]³